



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7036/2013

Às Comissões, em 12/11/2013

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO: RUA FERNANDO MORATO”.

(*1927 + 2013)

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>11</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>12/11/13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7036 / 2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FERNANDO
MORATO
(*1927 +2013)

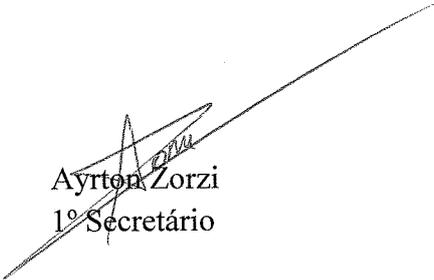
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa-se a denominar RUA FERNANDO MORATO, a atual Rua 05, do bairro São Cristovão, que tem seu início na Avenida João Batista Piffer e término na Rua Arthur Vilhena de Carvalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de Novembro 2013.


Dulcineia Costa
Presidenta


Ayrton Zorzi
1º Secretário

Autor: Adriano da Farmácia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7036 / 2013

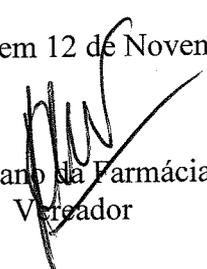
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO: RUA FERNANDO MORATO
(*1927 +2013)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa-se a denominar RUA FERNANDO MORATO, a atual Rua 05, do bairro São Cristovão, que tem seu início na Avenida João Batista Piffer e término na Rua Arthur Vilhena de Carvalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de Novembro de 2013


Adriano da Farmácia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Natural de Ouro Fino, filho de imigrantes italianos, nasceu no dia 28/01/1927, chegando a Pouso Alegre ainda bem jovem, na qual fundou a tradicional Casa Morato. Homem de futuro construiu na cidade uma das primeiras lojas de variedades no local, no ano de 1945, com o nome de CASA MORATO. Investiu toda sua força e determinação para a manutenção de seu comércio, que em 2013 completou 68 anos, permanecendo ainda hoje como uma das lojas mais antigas da cidade, que sobreviveu ao tempo e as dificuldades do país. Seu maior orgulho sempre foi o fato de seu comércio ficar perante a Catedral do Bom Jesus, mantendo-se fiel a sua tradicionalidade. As badaladas do sino da Catedral faziam parte de sua jornada diária de trabalho, das 6:00 às 18:00 horas sem pausa para o almoço, sendo uns dos momentos mais felizes. Ao término do expediente dizia: "Mais um dia vencido com a graça de Deus Pai Todo Poderoso". Sua certeza era de que o Bom Jesus sempre o ajudava a suportar as dificuldades.

Seu trabalho e sua família foram sua maior inspiração para seus 86 anos bem vividos. Descendente de italiano tinha o gênio característico, alegre, acolhedor; nunca dizia um não a quem pedia um conselho ou ajuda.

Foi muito querido na cidade que escolheu pelo coração e também em seus arredores, por ter feito um nome que significa caráter, honestidade e serenidade. Assim sua loja pelo funcionamento e dinâmica foi intitulada pela sociedade pouso-alegrense como a loja na qual se encontrava de tudo: "Vá ao Morato, se não tiver lá, não terá em mais nenhum local". De origem humilde, foi além de suas expectativas. Culto, excelente em cálculos, o próprio controlava muito bem sua contabilidade. Gostava de ler, ouvir músicas clássicas... Enorme desenvoltura para conversar, qualquer assunto com quem quer que fosse não se intimidava... Era reconhecido por amigos e clientes como um bom contador de histórias e fatos.... Transmitiu por anos a história de Pouso Alegre, cidade que viu nascer e ajudou a crescer. Casado em segundas núpcias com Terezinha Barreiro Morato, com quem teve 6 filhos e 5 netos, para os quais deixou muitas saudades e um sorriso doce na lembrança. Muita fé, coragem, persistência e muita resiliência, especialmente no fim de sua longa jornada... Fonte de amor e ensinamento ofereceu a muitos a importância da família, da caridade e do trabalho honesto. Era apaixonado por sua loja e por sua profissão de comerciante no coração da cidade. Em via foi muito feliz e teve reconhecimento de seu valor por aqueles que puderam realmente conhecê-lo.

Faleceu não por coincidência, mas como destino e presente mais do que especial, dia 05/08/2013 e enterrado em dia de honra para a cidade, no dia do Bom Jesus, o padroeiro da cidade... Maior alegria para ele não poderia haver.

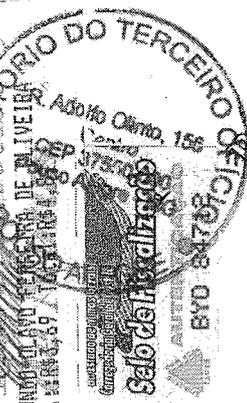
Sala das Sessões, em 12 de Novembro de 2013.

Adriano da Farmácia

Vereador

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUZO ALEGRE
CNPJ: 09.372.881/0001-76 TEL: (51) 342-2488
Rua São João, 101 - Centro - POUZO ALEGRE - MG - CEP: 37500-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme a original apresentada.
Pouso Alegre, 28/10/2013. 04:13:27. 4072
Em Testemunho:
EDMUNDO DO CARVALHO TEIXEIRA DE ALIVEIRA
CPF: 3752000-0
E-MO: 34433-69
TELEF: 34433-69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FERNANDO MORATO

MATRÍCULA:

0557720155 2013 4 00068 011 0028802 79

SEXO masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 86 anos de idade
NATURALIDADE Ouro Fino - MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº M-2.606.907. - SSP/MG	ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
REYNE MORATO e MARIA ZUCCON - Rua Santos Dumont, nº 233, Centro - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO
cinco de agosto de dois mil e treze, às 13:30 horas

DIA MÊS ANO
05/08/2013

LOCAL DE FALECIMENTO
Rua Santos Dumont, nº 233, Centro, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE
edema agudo de pulmão, choque cardiogênico, doença arterial crônica, diabetes mellitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)
Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE
CARLOS RENATO CIOFFI RG
M-6.648.755 SSP/MG

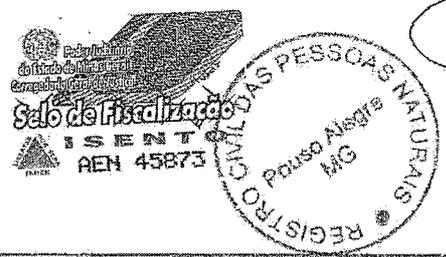
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Rogério Mendes Grande - CRM/MG: 36925

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Casado em 2as. núpcias, com Terezinha Barreiro Morato, deixando 06 filhos de nomes e idades: José, com 37 anos; André, com 33 anos; Jorge, com 31 anos; Sônia, com 29 anos e Priscila, com 26 anos. Do 1º casamento deixou 01 filho de nome e idade: Antônio Fernando, com 62 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 centro
Pouso Alegre - MG
Telefones: 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 05 de agosto de 2013

[Handwritten Signature]
Oficial/Substituto
Oficial Substituto





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO: Parecer Nº 022/2013 ao Projeto de Lei Nº 07036/2013

EMENTA: Dá nome a logradouro público: RUA FERNANDO MORATO, a atual Rua 05, do bairro São Cristovão, que tem seu início na Avenida João Batista Piffer e término na Rua Arthur Vilhena de Carvalho. autoria do i. Vereador Adriano da Farmácia.

TEXTO: 1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação.

2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. Suplementarmente, verifica-se que o homenageado possui vínculo com o município e, sem dúvidas justifica-se a homenagem (para isto, baseio-me nas declarações contidas nas singelas justificativas do projeto de lei) pois o nome da referida via pública é forma merecida garantir a expressão de tributo.

4. Este assessor jurídico informa que, apesar de ter realizado pesquisas sobre eventual exigência legal para que os nomes de ruas sejam deferidos somente a pessoas falecidas há mais de um ano, não encontrou fundamento jurídico capaz de fundamentar a suposta exigência legal.

5. No mesmo sentido, saliento que tal exigência não encontra fundamento na LOM, muito pelo contrário, a LOM permite, de forma ampla que a pessoa falecida que tenha comprovado vínculo com o município seja agraciada com a nomenclatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



6. Estando tudo em conformidade com a Lei essa Assessoria Jurídica vem OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo.

Por garantia, SUGIRO QUE A ASSESSORIA DE GABINETE DO I. VEREADOR informe-se a respeito da inexistência de nome de Logradouro idêntico (homônimo) ou se este mesmo logradouro público já é nomeado (função esta, saliente-se, da assessoria de gabinete e mediante a juntada de certidão da secretaria desta casa de leis, no PL) como forma de evitarem-se futuras alterações legislativas e, igualmente, darem-se garantias aos usuários dos serviços dos Correios, mapeamento de ruas, usuários de transportes coletivos etc. É o modesto parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673

JUSTIFICATIVA:



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7036/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7036/13, dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Fernando Morato, de autoria do Vereador Adriano da Farmácia.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2013


Gilberto Barreiro
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário


Rafael Huhn
Vereador



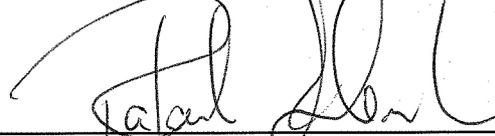
Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

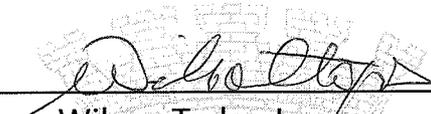
Gabinete Parlamentar

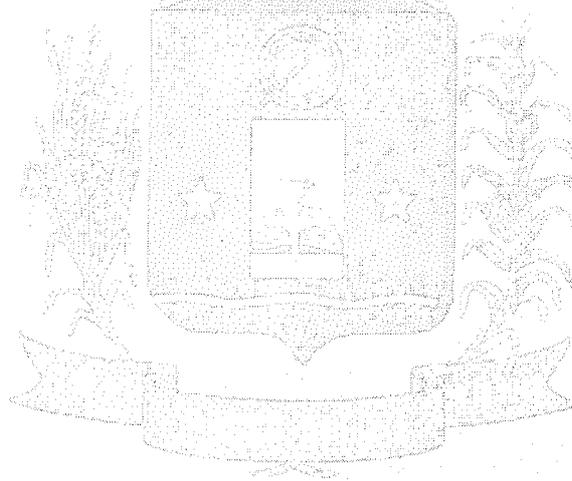


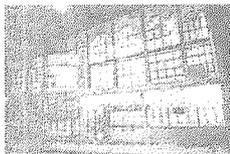
Sala das Comissões "Bernardino de Campos"

Presidente: 
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: 
Rafael Huhn

Secretário: 
Wilson Tadeu Lopes





Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de novembro de 2013

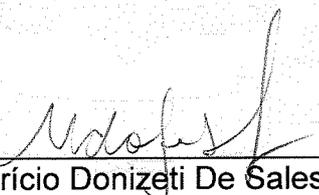
**Parecer da Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei nº 7036/2013**

O presente projeto “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FERNANDO MORATO (*1927 †2013).**”

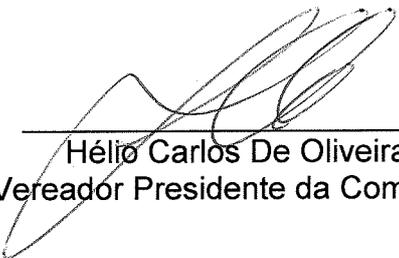
Passa a denominar-se **Rua Fernando Morato** a atual Rua 5 do bairro São Cristóvão, que tem seu início na Avenida João Batista Piffer e término na Rua Arthur Vilhena de Carvalho.

O projeto de lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre- MG para votação e aprovação.

Estando tudo em conformidade com a Lei, a Comissão de Administração Pública se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.



Maurício Donizeti De Sales
Vereador Relator da Comissão



Hélio Carlos De Oliveira
Vereador Presidente da Comissão



Paulo Valdir Ferreira
Vereador Secretário da Comissão